



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

687

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, REALIZADA NO DIA 02
DE OUTUBRO 2017

01 – CARLOS ALBERTO XAVIER DE OLIVEIRA

02 – FABRÍSIO BRITO DE BARROS

03 – FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA LIMA

04 – JOVANE DE PAULA RESENDE

05 – MARCEL LIMA SILVA

06 – MARCILENE DE SOUZA PEREIRA COIMBRA

07 – PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

08 – REGINALDO MORAIS

09 – VALMA APARECIDA COELHO DE MEDEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

688

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

Ata da terceira Reunião da sétima Sessão Ordinária, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Recreio, com a presença do Senhor Presidente Paulo Henrique Ferreira da Silva e Secretário Jovane de Paula Resende. Havendo número regimental, o Senhor Presidente rogando a proteção de Deus em nome do povo de Recreio, deu por abertos os trabalhos desta Reunião, às dezenove horas do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, sita à Travessa Sebastião Ferreira de Medeiros, nº 34, nesta cidade. Estando presentes os demais Vereadores: Carlos Alberto Xavier de Oliveira, Marcel Lima Silva, Francisco Joaquim de Souza Lima, Marcilene de Souza Pereira Coimbra, Reginaldo Moraes e Valma Aparecida Coelho de Medeiros. O Vereador Fabrísio Brito de Barros se encontra ausente com justificativa.

EXPEDIENTE: Deu entrada o Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania referente ao Projeto de Lei nº 1504/2017, datado em 25 de setembro de 2017, composta pelos Vereadores: Francisco Joaquim de Souza Lima – Presidente; Marcel Lima Silva – Vice-Presidente e Marcilene de Souza Pereira Coimbra – Relator. Em seguida deu entrada ao Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1505/2017, cuja conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, portanto, mostra-se legal. É o parecer. Recreio 25 de setembro 2017 – Walquiria Barbosa Costa Barcellos, Assessora Jurídica. Em seguida entrada o Parecer da Comissão de Comissões referente ao Projeto de Lei nº 1505/2017, datado em 25 de setembro de 2017, composta pelos Vereadores: Francisco Joaquim de Souza Lima – Presidente; Marcel Lima Silva – Vice-Presidente e Reginaldo Moraes – Relator. Em seguida deu entrada ao Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Lei nº 1506/2017, cuja conclusão segue na íntegra: “Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, em resumo, temos que é legal o que se pretende, em assim sendo entendemos que o referido Projeto de Lei pode ser tramitado e analisado, sendo a sua votação e apreciação de competência privativa de deliberação do Plenário no que é pertinente, portanto, mostra-se legal. É o parecer. Recreio 25 de setembro 2017 – Walquiria Barbosa Costa Barcellos, Assessora Jurídica. Em seguida entrada o Parecer da Comissão de Comissões referente ao Projeto de Lei nº 1506/2017, datado em 25 de setembro de 2017, composta pelos Vereadores: Francisco Joaquim de Souza Lima – Presidente; Carlos Alberto Xavier de Oliveira – Vice-Presidente e Marcel Lima Silva – Relator. A seguir deu entrada o Ofício de autoria dos Vereadores Paulo Henrique Ferreira da Silva, Marcilene de Souza Pereira Coimbra, Jovane de Paula Resende, Reginaldo Moraes, Valma Aparecida Coelho de Medeiros, Carlos Alberto Xavier de Oliveira, Francisco Joaquim de Souza Lima e Marcel Lima Silva: Nº 72/2017, datada em 25 de setembro de 2017: “QUE SEJA VIABILIZADA A COLOCAÇÃO DE MEIO FIO EM TODA A EXTENSÃO DA AVENIDA ARTHUR LIMA, NO BAIRRO ALTO DO ASILO, NESTE MUNICÍPIO”. A seguir deu entrada o Projeto de Resolução Nº 04/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, datado em 25 de setembro de 2017: “NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DESTINADA A APURAR FATO CERTO E DETERMINADO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO SAAE DO MUNICÍPIO DE RECREIO-MG,

[Handwritten signature]



APONTADAS PELOS DESCONTOS E AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, A PARTIR DOS ANOS DE 2013 A 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, farão parte desta Comissão os seguintes Vereadores: Presidente - Carlos Alberto Xavier de Oliveira; Vice-Presidente – Reginaldo Moraes; RELATOR – Francisco Joaquim de Souza Lima; Suplentes: Jovane de Paula Resende e Valma Aparecida Coelho de Medeiros. A seguir deu entrada o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa referente ao Projeto de Resolução N° 04/2017: Trata-se de uma solicitação de Parecer Jurídico acerca do requerimento para abertura de Comissão Especial de Inquérito a fim de que se investigue possíveis irregularidades pelos descontos e ausências de repasses das contribuições previdenciárias ao órgão competente-INSS-(Instituto Nacional de Seguro Social) e para a Receita Federal do Brasil(RFB), do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de 2013 a 2016.É o relatório, passa-se às considerações de direito. É sabido que a Comissão Parlamentar de Inquérito é tema de complexidade no mundo jurídico. Dentro de tal paradigma, tal comissão foi tratada na Constituição Federal que assim assevera: “Art. 58.(...) § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” Seguindo o princípio da Simetria Constitucional, bem como o disposto na Legislação Municipal acerca do tema, temos que a instauração da CPI pode também ser requerida no âmbito da Câmara Legislativa. É de se ressaltar ser possível a criação da mencionada comissão, desde que preenchidos os seguintes requisitos:1 - requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa;2 - para a apuração de fato determinado ;3 – fixação de prazo certo. Verifica-se que o requerimento de abertura da comissão satisfaz os 3 (três) requisitos supramencionados. Dentro do preceito supra, entendemos que o requerimento com pedido de abertura da CEI deverá ser DEFERIDO por constar, além das assinaturas, a minuciosa descrição dos fatos a serem apurados (fato determinado) e a indicação das provas a serem produzidas, o que se vislumbra no requerimento apresentado em 18/09/2017, número 001/2017, a esta honrosa Casa de Leis, requisitos estes que são imprescindíveis para que seja instaurada uma CEI. É o parecer. Recreio 22 de setembro 2017 – Walquiria Barbosa Costa Barcellos, Assessora Jurídica.

ORDEM DO DIA: O Senhor Presidente colocou Parecer da Conjunta de Comissão de Direitos Humanos referente ao Projeto de Lei N° 1504/2017, a Comissão apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Logo após o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei N° 1504/2017 em primeira e discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1504/2017 APROVADO. O Senhor Presidente colocou o Parecer da Conjunta de Comissões referente ao Projeto de Lei N° 1505/2017, a Comissão apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Logo após o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei N° 1505/2017 em primeira e segunda discussão e

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including names like 'Alcino' and 'Carolina']

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Diniz', 'Joaquim', and 'Aldo']



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

690

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43

votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1504/2017 APROVADO. O Senhor Presidente colocou Parecer da Conjunta de Comissão de Direitos Humanos referente ao Projeto de Lei Nº 1506/2017, a Comissão apresentou Parecer favorável que foi aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Logo após o Senhor Presidente colocou Projeto de Lei Nº 1506/2017 em primeira e segunda discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Lei nº 1504/2017 APROVADO. O Senhor Presidente colocou o Projeto de Resolução nº 04/2017 em primeira e discussão e votação, recebendo o mesmo aprovação por unanimidade pelos Vereadores presentes. Ficando, portanto, o Projeto de Resolução nº 04/2017 APROVADO. Dada a palavra ao Senhor Jorge Matos, o mesmo agradeceu os Vereadores pela Indicação, solicitada na última Reunião nesta Casa. Dada a palavra ao Vereador Francisco Joaquim de Souza Lima, o mesmo sugeriu que fosse feito um Requerimento de todos os Vereadores ao responsável pela epidemiologia, para solucionar infestação de bicho de pé no Distrito de Conceição da Boa Vista. Dada a palavra a vereadora Valma Aparecida Coelho de Medeiros, a mesma disse ao Vereador Marcel que não existe nenhuma perseguição a respeito da Comissão instaurada, e que todos que forem feitas ela deseja participar. Dada a palavra ao Vereador Carlos Alberto Xavier de Oliveira, o mesmo fez uma explanação a respeito da reunião ocorrida nesta Casa às nove horas, com a Senhora Aline Santos de Almeida Prado – Diretora Regional de Saúde de Leopoldina – MG e senhora Maria Alice Arruda André – Coordenadora do Núcleo de Regulação da GRS, referente a Saúde e Hospital São Sebastião, foi proposto elaborar um fluxo regulatório de cirurgias eletivas através dos atendimentos nos PSF. E que o Hospital atenda pelo SUS pacientes cujo Município aportaram recursos de PPI para ele. Disse também está havendo comentários de rua que os Vereadores Carlos Alberto, Valma e Marcilene estão querendo fechar o Hospital, mas que em momento algum existe esta intenção, pois na verdade os mesmos querem conseguir recursos para ajudar o Hospital e o Município. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e informou aos Vereadores presentes que a partir do dia 27 de setembro de 2017, o funcionamento desta Casa Legislativa terá início às doze horas, até o final de seu mandato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Paulo Henrique Ferreira da Silva, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de hoje às vinte horas e dezessete minutos, da qual lavrou-se a presente Ata que será lida e julgada na próxima Reunião, dia dois de outubro do ano em curso. Hoje, dia dois de outubro de dois mil e dezessete, após a leitura da Ata, a mesma foi discutida, aprovada e vai assinada por mim, Secretário Jovane de Paula Resende, demais Vereadores e pelo Senhor Presidente:

Paulo Henrique Ferreira da Silva

Marcilene de Souza & Cia Ltda
Dinís

Abraão
Carlos Xavier de Oliveira

Jovane de Paula Resende

Francisco Joaquim de Souza Lima

Valma Aparecida Coelho de Medeiros